



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1163, sexta-feira, 12 de abril de 2019

LEI Nº 8.677, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva 3R.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação Desportiva 3R, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de janeiro de 2011 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.991/0001-10, com sede social localizada no município de Joinville, Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 11/04/2019, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3532681** e o código CRC **D0A8D1AC**.

LEI Nº 8.678, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA O ART. 1º E ANEXO DA LEI nº 8.069, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO LOCALIZADO NO PARQUE MORRO DO BOA VISTA - MIRANTE, PARA IMPLANTAÇÃO DE LANCHONETE, MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIAL.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.069, de 25 de setembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art, 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso remunerada, mediante prévio processo licitatório e termo próprio que integra a presente Lei, de um espaço localizado no Parque Morro do Boa Vista - Mirante, na Rua Pastor Guilherme Ráu, bairro Saguacu, com área de 62,10 m² (sessenta e dois vírgula dez décimos quadrados)." (NR)

Art. 2º A Minuta do Termo de Permissão de Uso Remunerada de Espaço Público Anexa à Lei nº 8.069, de 25 de setembro de 2015, passará a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO PÚBLICO - ANEXA À LEI Nº 8.678/2019.

Termo de Permissão de Uso pelo qual o Município de Joinville, ora em diante denominado

PERMITENTE, outorga à _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, permissão de uso remunerada de espaço físico destinado à implantação de serviço de Cantina/Lanchonete no Mirante do Parque Morro do Boa Vista, na forma de Edital de _____ nº xxx/xxxx, nos termos da Lei xxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos ____ dias de _____ de _____, na sede do Município de Joinville, compareceu o Sr. _____, CPF nº _____ por si ou na condição de representante legal da PERMISSONÁRIA, firmar com a PERMITENTE o presente Termo, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO outorga permissão de uso remunerada, com exclusividade, de área destinada a implantação de serviço de Cantina/Lanchonete, com área de 62,10 m² (sessenta e dois vírgula dez decímetros quadrados), composta pela área de lanchonete, banheiros e área de convívio, localizada no Mirante do Parque Morro do Boa Vista – Mirante, na Rua Pastor Guilherme Ráu, bairro Saguçu.

1.1.1 A área a ser permitida estará construída e acabada de acordo com as pranchas em anexo, não necessitando de nenhuma alteração no projeto ou layout para o funcionamento dos serviços descritos para permissão.

1.2 O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades de Cantina/Lanchonete para lanches rápidos, de acordo com o definido no Anexo I do Edital de xxxxx nº xxx/xxxx.

1.2.1 É expressamente proibida a comercialização de refeições no âmbito do Parque.

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de xxxxxx nº xxx/xxxx, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais a PERMISSONÁRIA declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-los e respeitá-los.

1.4 É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.5 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com quaisquer modificação, acréscimo, reforma, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva da PERMISSONÁRIA, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

1.6 A construção ou benfeitoria realizada no espaço público deverá ser precedida de autorização do Município e incorporar-se-á a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos

2.1 A permissão de uso remunerada é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, na forma do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e pagamento de novo preço, de acordo com a proposta contratada, devidamente reajustado.

2.2 A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção,

seja qual for o motivo.

2.3 A PERMISSONÁRIA deverá prestar os serviços de atendimento ao público em todos os dias de funcionamento do parque, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.4 Será concedido um período de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do termo de permissão para a PERMISSONÁRIA fazer as adaptações do espaço, com reformas e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem ônus para a PERMITENTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da PERMITENTE.

2.4.1 As atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo de permissão deverão ser iniciadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das adequações do espaço cedido.

2.5 A PERMISSONÁRIA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar listagem completa de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem instalados/utilizados, ficando ressalvado, desde logo, que todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento deverão ser providenciados pela PERMISSONÁRIA, sem nenhum ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração, Pagamento e Reajuste

3.1 Pela permissão de uso do espaço devidamente descrito, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, mensalmente, a quantia de R\$ _____ (_____).

3.2 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município, sempre até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.3. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo de permissão, as parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4 Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.5 Além da remuneração pela utilização da área útil do espaço cedido, a PERMISSONÁRIA deverá arcar com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e demais encargos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade.

3.6 A PERMISSONÁRIA deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e arcar com as despesas de manutenção e uso do local.

CLÁUSULA QUARTA - Dos direitos e obrigações da PERMITENTE

4.1. Incumbe à PERMITENTE:

4.1.1 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

4.1.2 Fornecer ponto de energia elétrica e água encanada.

4.1.3 Fornecer instalações para telefone fixo.

4.1.4 Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente da PERMISSONÁRIA o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste termo.

4.1.5 Exigir da PERMISSONÁRIA o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4.1.6 Cobrar o valor do preço da permissão da PERMISSONÁRIA.

4.1.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

4.1.8 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do termo de permissão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

4.1.8.1 Manter registro por escrito das avaliações durante toda a vigência contratual.

4.1.9 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4.1.10 Aplicar periodicamente avaliação de verificação das condições higiênicas sanitárias das áreas físicas de recebimento e produção de alimentos, através de visita técnica sem necessidade de aviso antecipado.

4.1.11 Exigir da PERMISSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

4.1.12 Notificar por escrito a PERMISSIONÁRIA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

4.1.13 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da PERMISSIONÁRIA

5.1 Incumbe à PERMISSIONÁRIA:

5.1.1 Executar a limpeza e manutenção da área permitida, incluindo os banheiros e a área de convívio.

5.1.2 Iniciar as atividades no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

5.1.3 Receber de gêneros alimentícios e demais insumos no horário compreendido entre 07h00min às 09h00min.

5.1.4 Dispor de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a execução do serviço.

5.1.5 Dispor ao uso do cliente somente: canudos embalados um a um, palitos de dente embalados, sachês de sal, açúcar e de molhos prontos para lanches, bem como copos e pratos descartáveis.

5.1.6 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.1.7 Indenizar a PERMITENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, optar pela reparação dos danos.

5.1.8 Permitir a fiscalização do serviço pelo gestor/fiscal do Termo e atender as suas solicitações no tempo determinado.

5.1.9 Apresentar à PERMITENTE, antes do início das atividades, o alvará sanitário.

5.1.10 Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

5.1.11 A PERMISSIONÁRIA poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes, não criando nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a PERMISSIONÁRIA e seus servidores ou

empregados com o Município de Joinville.

5.1.12 Responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

5.1.13 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.

5.1.14 Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área interna e externa, evitando qualquer tipo de lixo ou resto de alimento que possa causar a proliferação de insetos e pragas.

5.1.15 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

5.1.16 Dispor em suas instalações de lixeiras coletoras de lixo reciclável, recolhidos em embalagem própria para cada tipo de material.

5.1.17 Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por sua atividade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente à Instituição, devendo o lixo ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado.

5.1.18 Manter todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

5.1.19 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário, anotando em registro próprio, para posterior fiscalização.

5.1.20 A PERMISSONÁRIA compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à PERMITENTE;

b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.

5.1.21 - Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete, dos banheiros e área de convívio, bem como colaboradores da PERMISSONÁRIA.

5.1.22 - Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.1.23 - Proibições no interior do Espaço:

a) fumar;

b) varrer à seco;

c) permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;

d) ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

5.1.24 A PERMISSONÁRIA não está autorizada a alterar o projeto arquitetônico da área sujeita a permissão, podendo, apenas, efetuar reformas, pintura, manutenção e limpeza das áreas identificadas nas pranchas anexas.

- 5.1.25 Elaboração de projeto de combate a incêndio dentro das normas técnicas específica para lanchonetes, conforme legislação vigente.
- 5.1.26 Encaminhar o projeto para aprovação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Unidade de Parques, Praças e Rearborização Públicas (SAMA.UPP).
- 5.1.27 Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades da lanchonete e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.
- 5.1.28 - Responsabilizar-se pela colocação de toda infraestrutura do sistema de gás, caso a licitante faça uso deste serviço, seguindo as normas vigentes de segurança.
- 5.1.29 - Implementar a área de permissão, quando do início das atividades, com mobiliário adequado, sem propaganda vinculada à bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso ao público.
- 5.1.30 Dispor de todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e de toda área física.
- 5.1.31 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Administração Pública no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos e outros;
- 5.1.32 Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a PERMITENTE, os usuários e terceiros.
- 5.1.33 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da PERMITENTE e de terceiros, conservando as dependências e arredores, bem como o sistema elétrico e hidráulico, repondo lâmpadas, reatores, dispositivos elétricos, hidráulicos e pintura que forem danificados no espaço durante o seu uso.
- 5.1.34 Observar rigorosamente a legislação sanitária, o Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis.
- 5.1.35 Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- 5.1.36 Praticar preços compatíveis com a média dos valores praticados no mercado por cantinas/lanchonetes e afixar tabela de preços em local visível.
- 5.1.37 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 5.1.38 Observar o horário de funcionamento das 09h00min às 19h00min, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.
- 5.1.39 As despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone e outros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, devendo a mesma providenciar a alteração de titularidade para si antes do início das atividades.
- 5.1.40 As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura e higienizadas diariamente.
- 5.1.41 A PERMISSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

5.1.42 O direito de exploração do "espaço" será sempre de propriedade da PERMITENTE, que cede o uso durante o prazo em que durar a Permissão. Findo o prazo de sua validade, não cabe qualquer indenização, seja por interrupção, revogação, suspensão ou paralisação das atividades locais, independente do motivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da extinção da Permissão

6.1 O termo de permissão poderá ser extinto, nos seguintes casos:

6.1.1 Descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, das normas contratuais e regulamentares, mediante justa indenização da PERMITENTE;

6.1.2 Desistência, pela PERMISSONÁRIA, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

6.2.A inexecução total ou parcial do termo pela PERMISSONÁRIA, acarretando a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, nas hipóteses de:

6.2.1 Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte da PERMISSONÁRIA, em violação à disposição contratual;

6.2.2 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

6.2.3 Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da PERMITENTE;

6.2.4 Condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

6.2.5 Dissolução da sociedade ou o falecimento da PERMISSONÁRIA;

6.2.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.7 Prática reiterada, pela PERMISSONÁRIA, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências.

6.3 A PERMITENTE poderá declarar extinto o termo de permissão, antes do advento de seu termo:

6.3.1 Por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização à PERMISSONÁRIA;

6.3.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de permissão, sem qualquer indenização às partes.

6.4 Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo a PERMISSONÁRIA desocupar o espaço impreterivelmente na data que cessar o termo de permissão de uso.

6.5 Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

6.6 Nos casos de extinção da permissão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30

(trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Produtos a Serem Comercializados

7.1 Os produtos deverão estar nas condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo, segundo Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.2 A PERMISSONÁRIA deverá manter a execução do termo de permissão de uso dentro das normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 31455 de 20 de fevereiro de 1987.

7.3 É terminantemente proibida a comercialização de bebidas com teor alcoólico, cigarros ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação.

7.4 Comercializar somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.

7.5 Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda sem que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização.

7.6 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.7 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

7.8 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Funcionários

8.1 Deverá ser mantido nos locais de trabalho somente funcionários que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade e com os respectivos registros previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

8.2 A PERMISSONÁRIA deverá dispor de número suficiente de funcionários adequadamente treinados e capacitados para o atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para os cabelos e demais acessórios ao bom atendimento dos usuários), com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8.3 A PERMISSONÁRIA deverá manter o seu pessoal com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

8.4 Os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

8.7 A PERMITENTE poderá exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de

acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

9.1 A PERMISSONÁRIA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, abaixo indicadas:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 Multa, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mínimo estimado para a contratação:

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do termo, em substituição ao vencedor da licitação;

b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 Multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste termo, nas seguintes hipóteses:

a) eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, fazê-lo de forma parcial, ou com atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

b) não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de permissão de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições gerais

10.1 Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da PERMISSONÁRIA

10.2 É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Joinville, _____ de _____ de _____.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Representante Legal da PERMISSONÁRIA

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Esta Lei possui como anexos os documentos: Prancha Mirante (0610141) Prancha Mirante 1 (0610146) e Prancha Mirante 2 (0610148)



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 12/04/2019, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3538133** e o código CRC **1CD26BEC**.

DECRETO Nº 33.968, de 11 de abril de 2019.

Altera Decreto de aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º, do Decreto n. 33.440, de 31 de janeiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor DENIS ROBERTO STRICKER, matrícula n. 27.442, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Medicina do Trabalho, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, do Município de Joinville, com proventos

integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Udo Döhler

Prefeito

Sergio Luiz Miers

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2019, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 12/04/2019, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3533519** e o código CRC **FC80E2BF**.

DECRETO Nº 33.969, de 11 de abril de 2019.

Encerra Benefício de Complemento de Aposentadoria.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrado o complemento de aposentadoria concedido a HELENA MOREIRA, matrícula n. 6776, servidora inativa do cargo em extinção de Servente, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 16 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Fevereiro de 2019.

Udo Döhler

Prefeito

Sergio Luiz Miers

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2019, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 12/04/2019, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3534020** e o código CRC **F1E215CA**.

DECRETO Nº 33.970, de 11 de abril de 2019.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Idade.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por idade concedida a MARIA BRAZ, matrícula n. 15917-9, servidor inativo do cargo em extinção de Agente Operacional I, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 16 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Fevereiro de 2019.

Udo Döhler
Prefeito

Sergio Luiz Miers
Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2019, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 12/04/2019, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3534078** e o código CRC **9020B42C**.

DECRETO Nº 33.971, de 12 de abril de 2019.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José, a partir de 10 de abril de 2019:

- Kelli Cristine de Lima, para o cargo de Supervisor do Núcleo Administrativo.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 12/04/2019, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3534377** e o código CRC **10B30DC8**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA N ° 71/2019/SMS

Designa servidores para a fiscalização da contratação de empresa para elaboração de vistorias em estrutura de concreto existente na UBSF Glória e SAMU do Setor de Obras da Secretaria Municipal da Saúde.

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa n° 04/2016, aprovada pelo Decreto n° 28.037/2016, à Instrução Normativa n° 18/2017, aprovada pelo Decreto n° 28.017/2016, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização da contratação de empresa para elaboração de vistorias em estrutura de concreto existente na UBSF Glória e SAMU do Setor de Obras da Secretaria Municipal da Saúde:

I - Fiscal:

a) Fabiana Esmelha Longen, Matrícula 48.662;

II - Suplente de Fiscal

a) Tereza Cristina Silvério Couto, Matrícula 48.830;

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas,

observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;

V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;

XII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

- a) Tereza Cristina Silvério Couto, Matrícula 48.830;
- b) Jorge Junior Martins, Matrícula 89.500

Art. 4.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

III - Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da

operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituïrem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3479323** e o código CRC **19262C81**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 72/2019/SMS

Designa servidores para a fiscalização dos contratos de fisioterapia do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como fiscais titulares e suplentes dos contratos de fisioterapia do Fundo Municipal de Saúde de Joinville:

I – Titulares:

- a) Gislene Cristina Mantovani de Araujo, Matrícula 48.101;
- b) Marcelo Fernandes, Matrícula 41.601;
- c) Talita Maria Meris Poffo, Matrícula 36.822;
- d) Rodrigo Andrioli, Matrícula: 45979;
- e) Karla Alessandra Cidral, Matrícula: 38.397; e
- f) Aline Michels May do Rosario, Matrícula: 42.208.

II - Suplentes:

- a) Marilena Celino Cavalcanti, Matrícula 47.839;
- b) Simone Aparecida de Souza, Matrícula 48.457;
- c) Sara Francine Pabst de Arcega, Matrícula 45.577.

Art. 2º Os servidores designados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º, inciso I, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IV - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

V - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VI - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima estipulada em informativo interno;

Art. 3º Os servidores designados nas alíneas "d", "e" e "f" do artigo 1º, inciso I, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

II - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;

III - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

IV - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 4.º Em caso de impedimentos e/ou ausências, os suplentes poderão substituir quaisquer dos fiscais titulares indicados no artigo 1º, inciso II, atendendo às responsabilidades que lhes forem atribuídas.

Art. 5.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

III - Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 6º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituam ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 06/2019/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3479424** e o código CRC **58BCF567**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 70/2019

Autoriza servidor a conduzir veículos oficiais da frota da Secretaria de Assistência Social.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, e considerando que eventualmente, na falta ou impedimento de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores outros servidores municipais, na condução de veículo oficial;

RESOLVE:

AUTORIZAR, a servidora Natacha Madeira de Oliveira Santhiago - CNH nº 03934722979 – Cat. Hab. B a conduzir, eventualmente, veículo oficial da frota da Secretaria de Assistência Social.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3538622** e o código CRC **A2431C1D**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**PORTARIA nº . 69/2019**

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, e considerando que todas as parcerias firmadas entre esta Secretaria e as organizações da sociedade civil e entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS necessitam ser de acompanhamento, validação e emissão de parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação na execução dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:

Luciana Cabral - Matrícula 24090

Giana Yara Malinoski Abdon – Matrícula 32.822

Mirele Aparecida Muniz Pereira - Matrícula 47.911

Deise Gomes - Matrícula 25.727

Paula Ortiz Conte - Matrícula 40858

Elisabete da Silva Dias - Matrícula 30.096

Luciana Alves Granemann Souza - Matrícula nº 41598

Fernanda Rossi Hagermann – Matrícula nº 29521

Cláudio Sampaio – Matrícula nº 35239

Rute Bittencourt – Matrícula nº 30235

Art. 2º – Compete à Comissão:

I - Acompanhar a execução dos serviços e programas socioassistenciais, por meio do relatório mensal de atendimento e da listagem de usuários atendidos emitido pelas organizações e/ou entidades, bem como, do relatório técnico de monitoramento e avaliação da Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação, validando o cumprimento das metas, conforme termo de colaboração, por meio de pareceres que serão entregues à Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação;

II - Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

III - Sugerir procedimentos e orientações que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos e/ou serviços prestados por meio de relatórios que serão entregues à Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação que por sua vez, notificará as organizações e/ou entidades para as devidas providências;

IV – No caso de irregularidades, remeter relatório à Gerência de Planejamento e Gestão (Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação), que por sua vez, informará o Secretário de Assistência Social para as devidas providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados. As providências a serem tomadas serão: advertência e suspensão de recursos até sanar as irregularidades.

Art. 3º - Revoga a Portaria de nº 127/2018.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3538471** e o código CRC **B99446CD**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**PORTARIA nº . 72/2019**

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 33/2019

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 033/2019, firmado entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a empresa Panificadora e Mercearia Helena Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks para eventos oficiais como: seminários, conferências, capacitações e oficinas promovidas pelos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social, na forma de Pregão Eletrônico nº 062/2018.

Titular: Eric do Amaral Bradfield – Matrícula: 36.779

Titular: Valmir Poli – Matrícula: 24.497

Titular: Nilza Pedro Silva Teodoro – Matrícula: 30.339

Suplente: Joana Faria de Camargo – Matrícula: 41.789

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3538835** e o código CRC **BF97B5DF**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 71/2019

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 33/2019

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 033/2019, firmado entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a empresa Panificadora e Mercearia Helena Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks para eventos oficiais como: seminários, conferências, capacitações e oficinas promovidas pelos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social, na forma de Pregão Eletrônico nº 062/2018.

Titular: Eric do Amaral Bradfield – Matrícula: 36.779

Titular: Juçara Ferreira Berta Santana – Matrícula: 37.117

Titular: Maria Cecília Takayama Koerich – Matrícula: 37.350

Suplente: Joana Faria de Camargo – Matrícula: 41.789

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3538728** e o código CRC **DAAC94E2**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

Portaria nº 110/2019/SEINFRA/GS

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Incluir membros da **Comissão de Gestão e Controle de Despesas - Pagamento de ART e RRT**, designada pela Portaria nº 96/2019/SEINFRA/GS - Portaria SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD 3486271 ficando assim constituída:

Fiscais da Unidade de Drenagem:

Titular: Nicolle Dayane Cipriano - matrícula 49.943 ;

Suplente: João Arthur Gamba- matrícula nº 49.990 ;

Fiscais da Unidade de Obras:

Titular: Aurélio Flenik - matrícula nº 17.146 ;

Suplente: Emerson Luiz Pagani - matrícula nº 48.412 ;

Fiscais da Unidade de Banco de Projetos:

Titular: Marino Pelegrini Neto - matrícula nº 35.332 ;

Suplente: Guiomar Fernandes Dias - matrícula nº 43.966 ;

Fiscais da Unidade de Pavimentação:

Titular: Fabiano Lopes de Souza – Matrícula: 50467 ;

Suplentes: Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870 ;

Walter Egidio Mukai – Matrícula: 49776 ;

Fiscais da Unidade de Transporte e Vias Públicas:

Titular: Thiago Soares Molina - matrícula nº 46.382 ;

Suplente: Luiz Algemeiro Cubas Guimarães - matrícula nº 49.796 ;

Fiscais da Unidade de Apoio às Subprefeituras:

Titular: Ane Lisie Dall Agnol Alves Debastiani - Matrícula nº 44100 ;

Suplente: Adriane Pczieczek - Matrícula nº 49894 ;

Suplente: Erika Evelyn Faria - Matrícula nº 49113.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

Suplentes

Marcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.

Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º - Aos representantes da Secretaria de Infraestrutura Urbana, cabe executar as ações de autuação de processo SEI, juntada de documentos, conferência, realizar o movimento em liquidação e enviar processo para a Secretaria da Fazenda para pagamento;

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3531869** e o código CRC **5833FC82**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE

PORTARIA Nº 3384/2019

Prorrogação de validade do Processo Seletivo Simplificado Edital 006-2018-SGP

Nos termos do artigo 14º da Lei Complementar nº 266/2008 e do item 1.7 do Edital nº 006-2018-SGP, fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo de validade para o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006-2018-SGP, cujo resultado foi homologado em 13/04/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3522028** e o código CRC **F856468B**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE

PORTARIA Nº 3383/2019

Prorrogação de validade do Processo Seletivo Simplificado Edital 003-2018-SGP

Nos termos do artigo 14º da Lei Complementar nº 266/2008 e do item 1.7 do Edital nº 003-2018-SGP, fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo de validade para o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003-2018-SGP, cujo resultado foi homologado em 13/04/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3522012** e o código CRC **89FDDD4E**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE

PORTARIA Nº 3382/2019

Prorrogação de validade do Processo Seletivo Simplificado Edital 002-2018-SGP

Nos termos do artigo 14º da Lei Complementar nº 266/2008 e do item 1.7 do Edital nº 002-2018-SGP, fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo de validade para o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002-2018-SGP, cujo resultado foi homologado em 13/04/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3521932** e o código CRC **2CCAD050**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE

PORTARIA Nº 3381/2019

Prorrogação de validade do Processo Seletivo Simplificado

Edital 001-2018-SGP

Nos termos do artigo 14º da Lei Complementar nº 266/2008 e do item 1.7 do Edital nº 001-2018-

SGP, fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo de validade para o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001-2018-SGP, cujo resultado foi homologado em 13/04/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3521129** e o código CRC **92930296**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 045, de 10 de Abril de 2019.

Designa servidor como representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para acompanhamento e fiscalização de contrato.

Considerando o disposto no art. 67, da Lei n. 8.666/1993,

Considerando o disposto no art. 44, da Instrução Normativa n. 04/2016, da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville-SC, que determina que o gestor do contrato deverá designar o fiscal do contrato ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), mediante Portaria, a qual, preferencialmente, descreverá as atribuições, observando, inclusive, as especificidades do contrato,

Resolve,

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados os servidores Hélio Eugenio Lunelli, matrícula n. 07, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia de Informação, e Andressa Coelho de Ávila, matrícula n. 72, ocupante do cargo de Gerente de Previdência, como representante do IPREVILLE para acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 011/2019, firmado com a empresa Actuary Serviços de Informática Ltda. ME, e esta autarquia municipal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para realização de Eleição Eletrônica dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Ipreville, para o mandato de 2019-2023, em conformidade com a Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2019, que estabeleceu o Regimento para Eleição.

Art. 2º Os servidores ora designados ficarão responsáveis por encaminhar as autorizações de fornecimento, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e conferir o objeto, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como pela observância do

cumprimento das demais cláusulas prevista no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatas decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Abril de 2019.

Joinville, 10 de abril de 2019.

Sergio Luiz Miers

Diretor Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 11/04/2019, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3527249** e o código CRC **F87BE014**.

EDITAL SEI Nº 3538994/2019 - IPREVILLE.UJU

Joinville, 12 de abril de 2019.

Editais nº 003/2019

A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 28/2019, homologa as candidaturas aos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREVILLE.

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe compete nos termos da Lei nº 4.076/99, bem como do Regimento para Eleição dos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREVILLE, aprovado pelo Conselho Administrativo do IPREVILLE, torna público que foram homologadas as candidaturas para membros do Conselho Administrativo e Fiscal, dos seguintes candidatos:

§1º Candidatos inscritos ao Conselho Administrativo Vaga Ativo:

1. Viviane Czarnobay (Matrícula 30.169 – Secretaria da Saúde), número na urna 11;
2. Juciana Bittencourt da Silva (Matrícula 11.647 – Secretaria da Educação), número na urna 12;
3. Douglas Calheiros Machado (Matrícula 18.576 – HMSJ), número na urna 13;

4. Fabrício Rocha e Silva (Matrícula 35.453 – Secretaria de Saúde), número na urna 14;
5. Antônio Félix Mafra (Matrícula 14.996 – Secretaria da Educação), número na urna 15;
6. Agobar Gonçalves Filho (Matrícula 23.876 – Secretaria de Administração e Planejamento), número na urna 16;
7. Cibérie Tomazoni Felske (Matrícula 15.775 – Secretaria da Educação), número na urna 17;
8. Roberta Sellmer Pereira (Matrícula 20.360 – Secretaria da Educação), número na urna 18;
9. Vanessa da Rosa (Matrícula 23.919 – Secretaria da Educação), número na urna 19.

§2º Candidatos inscritos ao Conselho Administrativo Vaga Inativo:

1. Clarice Maria Vieira (Matrícula 8.511-7), número na urna 21;
2. Elisabet Staranscheck (Matrícula 10.719), número na urna 22;
3. Cleusa de Fatima Oliveira de Lima (Matrícula 13.955), número na urna 23;
4. Sandra Regina de Oliveira (Matrícula 8.441-5), número na urna 24;
5. Liamar dos Santos Pereira (Matrícula 55.615), número na urna 25.

§3º Candidatos inscritos ao Conselho Fiscal Com Formação Técnica:

1. Ketty Elizabeth Benkendorf (Matrícula 38.509 – Secretaria da Fazenda), número na urna 31;
2. André Santos Pereira (Matrícula 46.994 – Secretaria da Educação), número na urna 32;
3. Eliete Maria de Souza Kress (Matrícula 28.984 - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável), número na urna 33;
4. Dênio Murilo de Aguiar (Matrícula 40.486 – Secretaria de Assistência Social), número na urna 34;
5. Joseane Klein de Oliveira Vieira (Matrícula 44.263 – Secretaria de Gestão de Pessoas) número na urna 35.

§4º Candidatos inscritos ao Conselho Fiscal sem Formação Técnica:

1. Claudio Luiz Carvalho (Matrícula 23.155 – Subprefeitura Leste), número na urna 41;
2. Rejanés Maria Galon (Matrícula 31.857 – Secretaria da Educação), número na urna 42;
3. Adilson José Andrzejewski (Matrícula 48.126 – Secretaria de Saúde), número na urna 43;
4. Cristiana Soares Carvalho (Matrícula 27.516 – Secretaria de Infraestrutura Urbana), número na urna 44;
5. Tatiane Costa da Rosa (Matrícula 45.952 – Secretaria da Educação), número na urna 45;
6. Lauro Baldi Júnior (Matrícula 42.539 – Secretaria de Saúde), número na urna 46;
7. Felipe Gustavo Schwabe (Matrícula 33.393 – Secretaria da Educação), número na urna 47;
8. Gean Carlos Kühlkamp (Matrícula 17.886 – Secretaria da Saúde), número na urna 48;
9. Cristiano Viana Abrantes (Matrícula 48.295 – Secretaria de Cultura e Turismo), número na urna 49;

10. Geraldo Nunes Gonçalves Junior (Matrícula 43.826 – Secretaria de Administração e Planejamento), número na urna 410.

Art. 2º – Os segurados votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas disponível em www.ipreville.sc.gov.br utilizando-se da mesma senha pessoal para acesso ao sistema de folha de pagamento ou software assemelhado dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único – Os votos se darão através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor.

Art. 3º – Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação, dando início à votação, com acesso a quatro votos, da seguinte forma:

1. 1º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo ativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
2. 2º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo inativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
3. 3º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com formação técnica, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
4. 4º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal sem formação técnica, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Parágrafo único. A votação se dará através dos números atribuídos aos candidatos, por ordem de inscrição, fixados no art. 1º deste Edital.

Art. 4º – As **eleições** serão realizadas exclusivamente online das **00h do dia 10 de junho de 2019 (segunda-feira), até às 12h do dia 14 de junho de 2019 (sexta-feira)**, através do link disponível em www.ipreville.sc.gov.br.

§1º – O início da votação fixado no *caput* ocorrerá em ambiente virtual, não sendo necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação, e seu término se dará automaticamente no sistema no prazo fixado no *caput*.

§2º - Após o término da votação, na sala 201 do Edifício Freitag, situada na Rua 09 de Março, 485, Centro, Joinville/SC, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, a partir das 12h do dia 14 de junho de 2019, para o encerramento dos trabalhos, identificação do total de votantes expresso em números absolutos, análise do cumprimento do quorum e homologação do relatório de Apuração Final para proclamação dos candidatos eleitos, incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, conclamando-se como 1º e 2º suplentes, conforme o caso.

Art. 5º – Todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito, bem como o Relatório de Apuração Final.

Joinville, 12 de abril de 2019.

Claudio Manoel Bernardes
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Manoel Bernardes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2019, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3538994** e o código CRC **53D14A14**.

EXTRATO SEI Nº 3535148/2019 - SAP.UPL.ART

Joinville, 12 de abril de 2019.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP's

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº 004/2019/PMJ

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital de Processo Seletivo, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Públicos - OSCIP's, localizadas no Município de Joinville, devidamente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e que tenham interesse em firmar, com esta Administração Municipal, Termo de Parceria para a execução de projetos voltados à garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares por tempo determinado, selecionados por meio deste Edital, com fulcro na Lei Federal nº 8.242/1991, na Resolução nº 027/2018 do CMDCA, na Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa nº 002/2017, da Secretaria de Administração e

Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 12/04/2019, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3535148** e o código CRC **54A93D0C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 3533254/2019 - DETRANS.NAD

O **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS** leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 011/2019, destinado a aquisição de filme plástico polaseal à ser utilizado na confecção de Credenciais de Estacionamento fornecidas aos idosos, pessoas com deficiência que apresentem mobilidade reduzida, além de gestantes e crianças menores de 1 (um) ano de idade. **Fornecedor:** JVO Comércio e Representações LTDA, **Valor Total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) **Fundamento legal:** art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2019, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3533254** e o código CRC **4674ABA7**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 3541467/2019 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 41/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO “IN COMPANY” DE VACINA ANTIGRIPE INFLUENZA DO TIPO TETRAVALENTE, NO TOTAL ESTIMADO DE 270 (DUZENTAS E SETENTA) DOSES, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Contratada: CLINIGEM VACINAS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

Valor estimado: R\$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais).

Data: 12/04/2019.

Prazo: Em Até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláudio Nei Aragão

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 12/04/2019, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3541467** e o código CRC **8E3A0F12**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 3279897/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 28 de fevereiro de 2019.

Contrato: 267/2015 (assinado em 24/04/2015).

12º Termo Aditivo PRORROGANDO o Contrato por mais 06 (seis) meses, vindo a vencer em **24/10/2019**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI N° 3091427/2019 - SES.UOS.ATL**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **24/04/2019**. Termo assinado em 11/04/2019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de transportes, na forma de **Pregão Presencial n° 013/2015**.

Empresa: **Jadna Transportes Locação de Veículos Ltda.**

Verba: 486 - 2.46001.10.301.6.2.2288.0.339000 - 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 11:09, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 11:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3279897** e o código CRC **B3488B31**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 3540961/2019 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 12 de abril de 2019.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Cinthia Norris Cunha Ribeiro** no Processo Seletivo - **Edital 001/2015** no Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, vimos convocá-lo(a) para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, n° 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 10.3 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2019, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3540961** e o código CRC **BF6C8240**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 3532115/2019 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº **013/2019**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos Hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, quais sejam: **MTB Tecnologia Ltda - EPP - Item 03 - R\$ 6.984,00**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3532115** e o código CRC **7EABC538**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 3526656/2019 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº **013/2019**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos Hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, quais sejam: **Alfa Med Sistemas Medicos Ltda - Item 02 - R\$ 8.000,00**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3526656** e o código CRC **8638DF4C**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 3487676/2019 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº **003/2019**, resolve registrar os preços para futura e eventual **aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** - Item 105 - R\$ 1,57.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3487676** e o código CRC **4E5B3539**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 3518788/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **CREDENCIAMENTO nº 317/2018** destinado ao **credenciamento de Instituições Financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a**

créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação adjudicando o objeto licitado à instituição habilitada: **Banco Cooperativo Sicredi S.A.** - itens 1, 2, 3 e 4.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 11/04/2019, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3518788** e o código CRC **DC14A5AA**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 3542569/2019 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 022/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 753260, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos lotes e valores totais, quais sejam: ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, Lotes 53, 56, 57 e 58 – R\$ 42.775,00. COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Lote 146 – R\$ 130,56. DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI, Lotes 81, 97, 113, 123, 141, 147, 149 e 150 - R\$ 100.582,82. E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, Lote 5 - R\$ 229,00. ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI, Lotes 135 e 137 - R\$ 3.790,00. EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, Lotes 6 e 87 - R\$ 4.101,00. MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS – EIRELI, Lote 82 - R\$ 1.045.000,00. SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, Lotes 2, 4, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 45, 46, 54, 55, 63, 71, 72, 74, 75, 79, 92, 98, 108, 119, 121, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 148 e 152 - R\$ 343.233,30. TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, Lotes 1, 47, 48, 64, 65, 66, 69, 70, 84, 85, 88, 94 e 109 – R\$ 102.428,10.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3542569** e o código CRC **3B7EECC0**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 3528363/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 006/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 754586, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de balança digital antropométrica, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, ITEM 01 – R\$ 737,99 e ITEM 02 – R\$ 737,99.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 11/04/2019, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3528363** e o código CRC **55DF8EBE**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 3524564/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 119/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 721324, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de ração e suplementos alimentares animais para o Centro de Bem Estar Animal - CBEA do Município de Joinville, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado a empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA, ITEM 01 – R\$ 9,30, ITEM 03 - R\$ 16,89, ITEM 06 - R\$ 9,50 e ITEM 07 - R\$ 9,50. Informa-se que os itens 04 e 05, restaram fracassados.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 11/04/2019, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3524564** e o código CRC **758CC680**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 3516266/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 751888, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para supervisão de obras da Secretaria de Educação, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado a empresa vencedora em seu respectivo item e valor total, qual seja: STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, ITEM 06 – R\$ 90.546,66.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 11/04/2019, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3516266** e o código CRC **EF1A039F**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 3524185/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019** destinado a **AQUISIÇÃO DE ROTORES E**

ANEIS PARA CONJUNTOS MOTOBOMBAS, na Data/Horário: 29/04/2019 às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 10/04/2019, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 10/04/2019, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/04/2019, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 11/04/2019, às 13:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3524185** e o código CRC **5FC8D210**.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI Nº 3524462/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 260/2018 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 737145, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de transporte em veículos tipo caminhão baú fechado, incluindo serviços de carga e descarga, para a Secretaria de Esportes, que o Item 04 restou FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 11/04/2019, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3524462** e o código CRC **315F225E**.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI N° 3510364/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que, no processo licitatório de Pregão Eletrônico n° 135/2018 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil n° 722214, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPÍs) para as merendeiras da Secretaria de Educação, os lotes 02 e 03 restaram fracassados.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/04/2019, às 09:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 11/04/2019, às 11:53, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3510364** e o código CRC **775B568C**.

COMUNICADO SEI N° 3532946/2019 - HMSJ.UFFH.AFI

Joinville, 11 de abril de 2019.

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor listado abaixo, que referente as publicações oficiais, no decorrer de 2019, referente as notas fiscais com vencimentos de janeiro a dezembro de 2019;

Considerando que todos os atos oficiais do Hospital Municipal São José (publicações das fases dos pregões, inexigibilidades, dispensas, extratos de contrato, entre outros) deverão ser publicados em Diário Oficial, conforme a Constituição Federal determina em seu artigo 37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Considerando que tal medida visa dar total legalidade e transparência aos processos realizados por estas instituições públicas;

Considerando que em caso de atraso no pagamento, será aplicada a suspensão de novas publicações, impossibilitando a abertura de novos pregões e homologações dos mesmos;

Considerando ainda, que os atrasos de pagamento ocasionam em multa e juros, que pressupõem dano aos cofres públicos;

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, torna-se absolutamente necessário o pagamento dos fornecedores listados abaixo, garantindo assim a continuidade da prestação de serviço.

Fonte de Recurso	Fornecedor
206	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMP OFIC.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3532946** e o código CRC **3BFBED3F**.

COMUNICADO SEI Nº 3541755/2019 - SES.UAF.AFI

Joinville, 12 de abril de 2019.

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores listados abaixo, que referente as publicações oficiais, no decorrer de 2019, referente as notas fiscais com vencimentos de janeiro a dezembro de 2019;

Considerando que todos os atos oficiais do Fundo Municipal de Saúde (publicações das fases dos pregões, inexigibilidades, dispensas, extratos de contrato, entre outros) deverão ser publicados em Diário Oficial, conforme a Constituição Federal determina em seu artigo

37:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Considerando que tal medida visa dar total legalidade e transparência aos processos realizados por estas instituições públicas;

Considerando que em caso de atraso no pagamento, será aplicada a suspensão de novas publicações, impossibilitando a abertura de novos pregões e homologações dos mesmos;

Considerando ainda, que os atrasos de pagamento ocasionam em multa e juros, que pressupõem dano aos cofres públicos;

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, torna-se absolutamente necessário o pagamento dos fornecedores listados abaixo, garantindo assim a continuidade da prestação de serviço.

Fonte de Recurso	Fornecedor
102	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMP OFIC.
102	IMPrensa NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3541755** e o código CRC **0159656D**.

COMUNICADO SEI Nº 3535178/2019 - SES.UAF.AFI

Joinville, 12 de abril de 2019.

Considerando o projeto de implantação do Sistema Integrado de Gestão em toda rede de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando que o sistema de informação Saudetech está implantado em toda rede de Atenção Básica, Saúde Mental e SAMU;

Considerando que é de suma importância as informações captadas por este sistema, haja vista que trata-se de todo registro eletrônico de saúde dos usuários atendidos nestes serviços;

Considerando que as informações captadas neste sistema são exportadas para nível central (Ministério da Saúde) e estão diretamente ligadas ao repasse de certos recursos federais;

Considerando o resultado para a gestão e conseqüentemente no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Joinville;

Torna-se absolutamente necessário o pagamento do fornecedor, considerando a importância do um sistema SAUDETTECH, atualmente fornecido pela empresa Olos Tecnologia - EPP, para garantir a continuidade do atendimento a população nos pontos já implantados, bem como a conclusão do projeto de implantação no restante da rede de atendimento.

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, justifica-se o pagamento da seguinte despesa:

Fonte de Recurso	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data do Pagamento
238	Olos Tecnologia	673	R\$ 58.262,17	15/04/2019



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3535178** e o código CRC **1CECD2CD**.

CONVOCAÇÃO SEI

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CONVOCAÇÃO – EDITAL 001/2015

O Presidente da Companhia Águas de Joinville, Sra. Luana Siewert Pretto, no uso de suas atribuições legais e considerando o fato de retorno do telegrama encaminhado ao endereço informado pelo candidato aprovado para ingresso na Companhia Águas de Joinville em razão de endereço incorreto do residente: CONVOCA o candidato MARCO MICHELENA, aprovado na 42ª colocação para o cargo Operador de Estação, respectivamente, no EDITAL Nº 001/2015, para, no prazo de 5 dias (úteis), apresentar os seguintes documentos, os quais necessariamente devem ser cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos documentos originais: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Último registro do Contrato na CTPS, quando se tratar de pessoal celetista; Cartão de Inscrição no PIS/PASEP; Comprovante Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital; Registro profissional no órgão de Classe, quando o cargo exigir, Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência de cada cargo, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de SC, ou do Estado onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos; Certidão

de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado); Certidão de Nascimento dos filhos, se houver; Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Título de Eleitor com a Declaração de Quitação Eleitoral atualizada; Comprovação de estar quite com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino); Comprovante de Residência; Currículo; 1 foto 3x4; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de SC (para os candidatos que foram Policiais Militares); Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF; Comprovação de experiência, conforme exigência do cargo e Edital; Carteira de vacinação e documento emitido pela unidade de saúde pública, comprovando que está em dia com as vacinas para a idade. Os comprovantes de vacinas poderão ser entregues até 60 dias após a admissão.

Joinville, 11 de Abril de 2019.

LUANA SIEWERT PRETTO - Diretor Presidente

Companhia Águas de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Falcao Loth, Gerente**, em 11/04/2019, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2019, às 14:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3533801** e o código CRC **5F4688E2**.

DECISÃO SEI N° 3418365/2019 - SES.UAP.NAT

Joinville, 26 de março de 2019.

Requerimento Administrativo nº 050/2019/NAT

Solicitante: I. B.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 3418146), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária I. B., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava a realização de videodeglutograma em favor da Solicitante.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke
Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 09/04/2019, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3418365** e o código CRC **8F6F3E59**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 3540416/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Irmãos Coragem Incorporadora Ltda, CNPJ n.º 13.904.477/0001-43.

Auto de Infração Ambiental n.º 0882/16, lavrado em 27/06/2016.

Local da infração: Rua Moisés, n.º 120 - Joinville/SC.

Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0534/16 (SEI n.º 19.0.049343-5).

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

Deixar de cumprir obrigação ambiental referente Auto de Notificação Ambiental n.º 3760 lavrado em 13/04/2015.

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC n.º 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC n.º 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 12/04/2019, às 13:06, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3540416** e o código CRC **1008F303**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N.º 3540591/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Irmãos Coragem Incorporadora LTDA, CNPJ n.º 13.904.477/0001-43.

Auto de Infração Ambiental n.º 4367/17, lavrado em 16/11/2017.

Local da infração: Rua Guia Lopes, n.º 478 - Joinville/SC.

Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0930/17 (SEI n.º 19.0.049362-1).

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar n.º 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n.º 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

Não cumprimento das condicionantes 3.1.2 e 3.4.2 da LP/LI n.º 006/2015.

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC n.º 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC n.º 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Matiuzzi, Coordenador (a)**, em 12/04/2019, às 13:15, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3540591** e o código CRC **23AB921F**.

ERRATA SEI N.º 3536439/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 12 de abril de 2019.

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Errata ao 1º Termo aditivo referente ao Contrato n.º 234/2015, para **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia, conforme Termo de Referência**, na forma de **Pregão Eletrônico N.º 001/2015**, que são partes o **PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville** e a empresa **FINATTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, cujo termo inicial foi assinado em 10/04/2015.

1º) Onde se lê:

1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o **CONTRATANTE** adita **PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **10/04/2018**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI N.º 0658848/2017 - SES.UNG.ATI**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **10/04/2017**.

2º) Leia-se:

1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o **CONTRATANTE** adita o contrato prorrogando o prazo de **vigência** em 26 (vinte e seis) meses, alterando seu **vencimento para 10/08/2019**, e prorrogando o prazo de **execução** em 24 (vinte e quatro) meses, alterando seu **vencimento para 30/04/2019**, inclusive quanto aos acréscimos e supressões realizados. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do **MEMORANDO SEI Nº 0658848/2017 - SES.UNG.ATI**.

3º) O presente aditamento complementa o Contrato firmado em 10/04/2015 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas, bem como revoga o documento 1271190.

4º) E por estarem assim justos e acordados, assinam eletronicamente.

PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde Interino

**FINATTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Luis Fernando do Nascimento
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando do Nascimento, Usuário Externo**, em 12/04/2019, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3536439** e o código CRC **2E191F55**.

ERRATA SEI Nº 3541596/2019 - SED.UAC

Joinville, 12 de abril de 2019.

RESOLUÇÃO SEI Nº 3522226/2019 - SED.UAC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1161 em 10 de abril de 2019.

Onde se lê: Art. 1.º Ficam autorizados os Números de Registro dos Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados, ministrados pela **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Registro nº 0713/2019/CME	Assistente Administrativo
Registro nº 0714/2019/CME	Barbeiro
Registro nº 0715/2019/CME	Confeccionador de Lingerie e Moda Praia
Registro nº 0716/2019/CME	Mecânico de Máquina de Costura
Registro nº 0717/2019/CME	Desenvolvedor de Aplicativos para Mídias Digitais
Registro nº 0718/2019/CME	Programador de Dispositivos Móveis
Registro nº 0719/2019/CME	Vendedor
Registro nº 0720/2019/CME	Espanhol Básico
Registro nº 0721/2019/CME	Alemão Básico
Registro nº 0724/2019/CME	Manicure e Pedicure para o Programa Mulheres Mil PRONATEC
Registro nº 0725/2019/CME	Cuidador Infantil
Registro nº 0726/2019/CME	Costureiro Industrial
Registro nº 0727/2019/CME	Inglês Básico
Registro nº 0728/2019/CME	Montador e Reparador de Computadores
Registro nº 0729/2019/CME	Manicure

Leia-se: Art. 1.º Ficam autorizados os Números de Registro dos Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados, ministrados pela **Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Registro nº 0713/2019/CME	Assistente Administrativo
Registro nº 0714/2019/CME	Barbeiro
Registro nº 0715/2019/CME	Confeccionador de Lingerie e Moda Praia
Registro nº 0716/2019/CME	Mecânico de Máquina de Costura
Registro nº 0717/2019/CME	Desenvolvedor de Aplicativos para Mídias Digitais
Registro nº 0718/2019/CME	Programador de Dispositivos Móveis
Registro nº 0719/2019/CME	Vendedor
Registro nº 0720/2019/CME	Espanhol Básico
Registro nº 0721/2019/CME	Alemão Básico
Registro nº 0724/2019/CME	Manicure e Pedicure para o Programa Mulheres Mil PRONATEC
Registro nº 0725/2019/CME	Cuidador Infantil
Registro nº 0727/2019/CME	Inglês Básico
Registro nº 0728/2019/CME	Montador e Reparador de Computadores
Registro nº 0729/2019/CME	Manicure

Fabia da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2019, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3541596** e o código CRC **631682BB**.

ERRATA SEI Nº 3536381/2019 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 12 de abril de 2019.

ERRATA AO QUINTO TERMO ADITIVO

Errata ao Quinto Termo aditivo referente ao Contrato n.º 181/2015, para **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia, conforme Termo de Referência**, na forma de **Pregão Eletrônico Nº 001/2015**, que são partes o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ** e a empresa **FINATTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, cujo termo inicial foi assinado em 10/04/2015.

1º) Onde se lê:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO ADITADO**

1.1. Tendo por escopo a supremacia do interesse público, em conformidade à Cláusula Quinta, item “5.1.” do contrato administrativo n.º 032/2015, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir do dia 10/04/2017;

2º) Leia-se:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO ADITADO**

1.1. Tendo por escopo a supremacia do interesse público, em conformidade à Cláusula Quinta, através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Hospital adita o contrato prorrogando o prazo de **vigência** em 26 (vinte e seis) meses, alterando seu **vencimento para 10/08/2019**, e prorrogando o prazo de **execução** em 24 (vinte e quatro) meses, alterando seu **vencimento para 30/04/2019**, inclusive quanto aos acréscimos e supressões realizados.

3º) O presente aditamento complementa o Contrato firmado em 10/04/2015 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas, bem como revoga o documento 1295303.

4º) E por estarem assim justos e acordados, assinam eletronicamente.

Hospital Municipal São José

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente

**FINATTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Luis Fernando do Nascimento

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando do Nascimento, Usuário Externo**, em 12/04/2019, às 10:17, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 11:16, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2019, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3536381** e o código CRC **7699F997**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 3539546/2019 - DETRANS.NAD

Joinville, 12 de abril de 2019.

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado em 08 de abril de 2019 (SEI nº 3405322), nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.131708-6, instaurado em 06/11/2018 pela Portaria nº 109/2018 (SEI n.º 2735419), com o objetivo de apurar descumprimento de obrigação contratual do Termo do Contrato de Concessão n.º 015/2016, decorrente da transferência do controle societário da empresa concessionária sem a prévia anuência do Poder Concedente.

Processo Administrativo SEI n. 18.0.131708-6

Resgate Imediato LTDA ME - CNPJ nº 23.026.516/0002-91

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS DECIDE pela substituição da aplicação da pena de **caducidade**, prevista na cláusula 12.2 "z" do Termo de Contrato de Concessão n.º 015/2016, por penalidade de **multa** no valor de **R\$ 51.931,24** (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte quatro centavos), adotando o percentual de 0,33%, por analogia à cláusula 13.4, sobre o valor estimado do contrato previsto no edital de Concorrência 050/2015 que é de R\$ 22.474.635,50 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), do qual foi abatido o percentual de desconto de 29,98%, conforme proposta apresentada pelo Administrado e homologada no processo licitatório, com base na cláusula 13.6, do Contrato de Concessão n.º 015/2016, em razão do descumprimento de obrigação contratual do Termo do Contrato de Concessão n.º 015/2016, cláusula 12.2, "z", decorrente da transferência do controle societário da empresa concessionária sem a prévia anuência do Poder Concedente, bem como da transformação da pessoa jurídica de Valdir Loos ME para Resgate Imediato LTDA ME.

A decisão está embasada nos termos do Relatório Conclusivo SEI nº 2956881 - DETRANS.NAD e do Parecer Jurídico nº 3172270, de 1º de março de 2019.

As penalidades ficarão registradas na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 63, §1º da Instrução Normativa nº 04/2017, aprovada pelo Decreto nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/04/2019, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2019, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3539546** e o código CRC **736B12A6**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 3536773/2019 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Convênio de Estágio nº 004/2019/PMJ

Data da assinatura: 25 de março de 2019.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Gestão de Pessoas, e, Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - Faculdade CENSUPEG.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a numeração do Convênio de Estágio da seguinte forma:

Onde lê-se:

"CONVÊNIO Nº 004/2019/PMJ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA - FACULDADE CENSUPEG."

Leia-se:

"CONVÊNIO Nº 009/2019/PMJ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA - FACULDADE CENSUPEG."



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/04/2019, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3536773** e o código CRC **A9C36CDE**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

Processo de Sindicância Investigatória nº 23/18 - Determino o **arquivamento** do processo de Sindicância, que apurou os fatos e supostas responsabilidades com relação ao furto de um Notebook série nº 1AB04M49B, patrimônio nº 22393, incorporado ao patrimônio da E.M. Dr. Sadalla Amin Ghanem, conforme fatos narrados nos documentos anexos SEI 1875591, conforme prevê o inciso I, do §2º, do art. 185, da Lei Complementar 266/2008 e o inciso I, do art. 15, do Decreto 17.493/11, considerando que restou comprovado que o furto decorreu de fatores que independeram da ação da servidora.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 12/04/2019, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3540061** e o código CRC **F0AD37EA**.
